

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Entre:

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E., Entidade Publica Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de janeiro, com sede no Hospital de São Sebastião, Rua Dr. Cândido de Pinho, em Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 508 878 462, aqui representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e com poderes para o ato, doravante designado por **CHEDV**.

E,

Boston Scientif Portugal, Dispositivos Médicos, com sede na Rua Professor Carlos Alberto Mota Pinto, n.º 9 – 4.º A1 – 1070-374 Lisboa, pessoa coletiva n.º 504 988 964, aqui representada por [REDACTED] qualidade de representante legal com poderes para o ato, doravante designado por **ADJUDICATÁRIA**.

Considerando que:

- a) Em reunião de 30 de junho de 2021, o Conselho de Administração deliberou proceder ao lançamento do procedimento por Concurso Público sem Anúncio no JOUE N.º 02/03032.29/2021 - **Aquisição de consumíveis para radiologia de intervenção**;
- b) A deliberação da decisão de adjudicação do presente contrato foi tomada pelo Conselho de Administração do CHEDV, EPE, de 30 de dezembro de 2021, que aceitou a proposta apresentada pela Adjudicatária;
- c) A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do CHEDV, EPE, de 30 de dezembro de 2021, e posteriormente notificada à Adjudicatária para aceitação;
- d) Não foi exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento;
- e) Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do n.º 2, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pelo CHEDV, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre esta prestados pela Adjudicatária;
- f) A Adjudicatária fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;
- g) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP.

Acordam as outorgantes na celebração do presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo CHEDV de **Consumíveis para Radiologia de Intervenção** para o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E., nos termos do **Concurso Público sem Anúncio no JOUE N.º 02/03032.29/2021**.

CLÁUSULA 2.ª

GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do art. 290.º-A do CCP e com o objetivo de acompanhar a execução do presente contrato, designa-se Dr^a [REDACTED], como gestor do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 3.ª

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

A ADJUDICATÁRIA obriga-se a fornecer, os bens objeto deste contrato, de acordo com a legislação aplicável, características, especificações e requisitos técnicos nos termos previstos no Caderno de Encargos, na Proposta, nos esclarecimentos e retificações existentes e ainda nas seguintes condições:

- a) Obrigação de entrega dos bens com qualidade e de acordo com o RCM ou/e marcação CE, no caso de dispositivos médicos, aposta pelo fabricante de forma legível, visível e indelével, em perfeitas condições de funcionamento nas instalações do CHEDV, em localização específica a designar, no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento;
- b) Cumprir o prazo de entrega 2 (dois) dias;
- c) Os produtos não conformes com a qualidade adjudicada, bem como o não cumprimento dos requisitos técnicos exigidos, serão devolvidos a expensas do adjudicatário, ficando o CHEDV desobrigado do seu pagamento;
- d) Os bens referidos nos pontos anteriores serão prestados pela ADJUDICATÁRIA de forma continuada de acordo com as necessidades manifestadas pelo CHEDV.
- e) Notificar o CHEDV e as entidades oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado;
- f) Manter os artigos objeto da adjudicação, de acordo com a legislação nacional e europeia;
- g) Manutenção preventiva, corretiva e substituição dos equipamentos/ instrumental, se aplicável;
- h) Ministrar formação, se solicitado;

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO

- 1 - O valor global estimado do contrato até 30 de junho de 2022 é de 38.117,50 € (trinta e oito mil cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço dos bens propostos é de acordo com a tabela anexa (Anexo I) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHEDV, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E.
HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO

Rua Dr. Cândido Pinho, 4520-211 Santa Maria da Feira,

PORTUGAL

TEL + 351 256 379 700 EMAIL geral@chedv.min-saude.pt www.chedv.min-saude.pt

1. A quantia devida pelo CHEDV, EPE deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção e conferência pelo CHEDV, EPE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo ser apresentado desconto financeiro para prazos inferiores a 60 dias.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos fornecimentos, após confirmação da conformidade quantitativa e qualitativa dos mesmos pelo CHEDV, EPE.
3. Em caso de atraso das obrigações pecuniárias por parte do CHEDV, EPE o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do CCP e da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.
4. Em caso de discordância por parte do CHEDV, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária ou outro meio acordado.
6. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.
7. Sobre a faturação, incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
8. O adjudicatário fica interdito de ceder parte ou a totalidade dos créditos emergentes deste procedimento, nos termos do nº. 2, do Artº. 577º do Código Civil, salvo na situações em que exista prévio conhecimento e autorização escrita por parte do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E.P.E..

CLÁUSULA 6.ª

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO

Para fazer face à despesa com a **Aquisição de Consumíveis para Radiologia de Intervenção**, objeto de execução do presente contrato, relativa ao ano económico de **2022** foi emitido o compromisso nº **164**.

CLÁUSULA 7.ª

VIGÊNCIA

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até **30 de junho de 2022**
2. O presente contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes e independentemente do motivo com aviso prévio de 30 (trinta) dias em relação à data do termo pretendido.
3. Se existirem alterações das práticas médicas que alterem significativamente as quantidades estimadas no concurso, tal facto não constituirá qualquer obrigação adicional para o CHEDV.

CLÁUSULA 8.ª

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1 - Nos casos em que injustificadamente a ADJUDICATÁRIA recuse efetuar o fornecimento ou se atrase na entrega dos bens, ou não substitua em devido tempo os produtos rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas neste contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

- a) O CHEDV, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo da ADJUDICATÁRIA faltosa;

- b) O CHEDV, EPE tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega ou por atraso na entrega da encomenda num valor de 5% (cinco por cento) dos produtos em falta, a que acresce 1% (um por cento), por cada semana completa de atraso, emitindo o CHEDV EPE as respetivas notas de débito que enviará à ADJUDICATÁRIA;
- c) Nos casos de os produtos fornecidos não cumprirem com as características e qualidades previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens reclamados, a título de cláusula penal sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato e na lei;
- d) Os pagamentos das penalidades previstas nas alíneas anteriores poderão ser satisfeitos por desconto em faturas ainda não pagas.

CLÁUSULA 9.ª

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIA esta indemnizará o CHEDV, EPE no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

CLÁUSULA 10.ª

DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – No caso de incumprimento do contrato por parte da ADJUDICATÁRIA, assiste ao CHEDV o direito de resolver o contrato e requerer a indemnização legal que ao caso couber.
- 2 – O CHEDV poderá ainda denunciar o contrato em qualquer altura sempre que ocorra a entrada em vigor de qualquer norma legal que o permita, assim como no caso de haver orientações nesse sentido, emanadas dos órgãos do Ministério da Saúde.
- 3 - Em caso de manifesto incumprimento das obrigações contratuais qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato garantindo um aviso com uma antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA 11.ª

ALTERAÇÃO AO CONTRATO

- 1 - A subcontratação pelo ADJUDICATÁRIA e a cessão da posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização do CHEDV e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do CCP.
- 2 - Qualquer alteração a este Contrato só será válida e eficaz se constar de documento escrito e assinado por ambas partes.

CLÁUSULA 12.ª

SEGUROS

- 1 - É da responsabilidade da ADJUDICATÁRIA a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
- 2 - O CHEDV, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo a ADJUDICATÁRIA fornecê-la no prazo solicitado.

CLÁUSULA 13.ª

FORO

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E.
HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO

Rua Dr. Cândido Pinho, 4520-211 Santa Maria da Feira,

Para dirimir qualquer litígio que tenha por objeto o cumprimento, a interpretação e aplicação das cláusulas deste contrato, bem como para a resolução de todas as questões emergentes do mesmo, é competente o foro do tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª

SIGILO

A ADJUDICATÁRIA garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do CHEDV.

CLÁUSULA 15.ª

INVALIDADE PARCIAL

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

CLÁUSULA 16.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento para 2022, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 312622,312623 e 312629.

POR ESTE CONTRATO CORRESPONDER À VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DOS OUTORGANTES, ESTES, DEPOIS DE O LEREM E ACHAREM CONFORME, VÃO ASSINÁ-LO, RUBRICANDO TODAS AS FOLHAS. DESTE CONTRATO SERÃO FEITOS DOIS EXEMPLARES, CADA UM CONSIDERADO ORIGINAL, CONSTITUINDO NO SEU CONJUNTO UM ÚNICO E O MESMO INSTRUMENTO.

Santa Maria da Feira, 01 de janeiro de 2022

Pelo PRIMEIRO CONTRAENTE

Assinado por [Assinatura Qualificada]
Num. de Identificação: 09332104
Data: 2022.01.13 10:32:40+00'00'
Certificado por: Diário da República Eletrónico.
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de
Administração - Centro Hospitalar de Entre o
Douro e Vouga, E. P. E..**
 **CHAVE MÓVEL**
• • • • •

Pelo SEGUNDO CONTRAENTE

[Assinatura Qualificada]
Digitally signed by [Assinatura Qualificada]
Date: 2022.01.13 10:15:04 +01'00'

ANEXO I

Designação Fornecedor	Y	Lot	Pos	Designação Artigo	P. Unit.	Preço proposta
Boston Scientif Portugal, Dispositivos Médicos		6	6,1	Fio guia hidrofílico, 0.035, 150cm, angulado 30º	27,50 €	2.062,50
		12	12,1	Introdutor vascular valvulado 4F 10CM	9,0 €	90,00
			12,2	Introdutor vascular valvulado 5F 10CM	9,0 €	90,00
		13	13,1	Adaptador em Y com válvula hemostática	10,0 €	100,00
		16	16,1	Sistema de micropunção para drenagem, Introdutor 6F, micro guia 0,018 nitinol, fio guia 0,038, agulha 15cm		4.625,00
					92,50 €	
		17	17,1	Stent biliar autoexpansível, 10mm x 42mm, com possibilidade de reposicionamento, catéter curto	950,0 €	2.850,00
			17,2	Stent biliar autoexpansível, 10mm x 68mm, com possibilidade de reposicionamento, catéter curto	950,0 €	9.500,00
			17,3	Stent biliar autoexpansível, 10mm x 94mm, com possibilidade de reposicionamento, catéter curto	950,0 €	2.850,00
			17,4	STENT BILIAR, AUTO-EXPANSIVEL 8MMX(40 A 60MM) - 80CM	950,0 €	950,00
			17,5	STENT BILIAR, AUTO-EXPANSIVEL 8MMX(60 A 60MM) - 80CM	950,0 €	950,00
			17,6	STENT BILIAR, AUTO-EXPANSIVEL 8MMX(80 A 60MM) - 80CM	950,0 €	950,00
		21	21,1	Microcoils para embolização trans-arterial supra-seletiva, 0.018, com fibras, (3mm, 2mm)	120,0 €	360,00
			21,2	Microcoils para embolização trans-arterial supra-seletiva, 0.018, com fibras, (4mm, 2mm)	120,0 €	360,00
			21,3	Microcoils para embolização trans-arterial supra-seletiva, 0.018, com fibras, (5mm, 2mm)	120,0 €	360,00
			21,4	Microcoils para embolização trans-arterial supra-seletiva, 0.018, com fibras, (6mm, 2mm)	120,0 €	360,00
			21,5	Microcoils para embolização trans-arterial supra-seletiva, 0.018, com fibras, (7mm, 3mm)	120,0 €	360,00
			21,6	Microcoils para embolização trans-arterial supra-seletiva, 0.018, com fibras, (8mm, 4mm)	120,0 €	360,00
			21,7	ESPIRA PARA EMBOLIZAÇÃO 0.035" - 3MM X 2.6CM	120,0 €	360,00
			21,8	ESPIRA PARA EMBOLIZAÇÃO 0.035" - 3MM X 5.2CM	120,0 €	360,00
			21,9	ESPIRA PARA EMBOLIZAÇÃO 0.035" - 5MM X 2.4CM	120,0 €	360,00
			21.10	ESPIRA PARA EMBOLIZAÇÃO 0.035" - 6MM X 2.6CM	120,0 €	360,00
		22	22,1			6.300,00
			22,2	Microesferas para quimioembolização de polyethylene glycol, com 2 semanas de estabilidade depois de carregadas, Ø 400 ±50 µm	630,0 €	3.150,00
		26	26,1	SERINGA DE INSUFLAÇÃO PARA ANGIOPLASTIA COM MANÓMETRO ATÉ 30 ATM	25,0 €	50,00
Boston Scientif Portugal, Dispositivos Médicos Total						38.117,50